

## PROJETO DE LEI N.º 019/2017.

### EXTINGUE OS CARGOS PÚBLICOS DE DOMÉSTICA/MERENDEIRA E SERVENTE; CRIA O CARGO DE MERENDEIRA/SERVENTE, REENQUADRA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1.º** Ficam extintos os cargos de DOMÉSTICA/MERENDEIRA e de SERVENTE do Quadro de Cargos Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Pinhal/RS, Lei Municipal nº 1.049/2001.

**Art. 2.º** É criado no artigo 3º da Lei Municipal 1.049/2001, o cargo de Merendeira/Servente em número de 9 cargos, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão inicial de vencimento 1, cujos requisitos de provimento e atribuições são os constantes no anexo I desta Lei.

**Art. 3.º** Os ocupantes dos cargos públicos extintos, conforme artigo 1º, devem obrigatoriamente ser reenquadrados no cargo criado, conforme artigo 2º desta Lei, assegurados a todos os direitos adquiridos.

**Parágrafo único.** O reenquadramento será realizado mediante expedição de Portaria Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Edis,

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para extinguir os cargos de Doméstica/Merendeira e de Servente, bem como criar o cargo de Merendeira/Servente.

O objetivo do projeto de lei é unir as funções, tornando idênticas as funções e, por conseguinte, contribuir para melhorar o atendimento das necessidades da administração municipal. As servidoras poderão ser remanejadas nas escolas municipais e repartições públicas para o desempenho das funções que lhe competem, com o objetivo de melhorar o andamento dos trabalhos, bem como ter disponibilidade de remanejar servidores evitando contratações para suprir a falta de servidores.

Por outro lado, gize-se que os servidores atualmente vinculados aos cargos alvo de extinção, serão reenquadrados no novo cargo ora criado, com garantia de todos os direitos adquiridos.

Assim, solicitamos a esta Casa legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Pinhal-RS, 21 fevereiro de 2017.

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**  
**Vice-prefeito em exercício no**  
**cargo de Prefeito Municipal.**

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA/SERVENTE**

**PADRÃO DO VENCIMENTO: 1**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza e alimentação em geral.

**b) Descrição Analítica:** Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências, repartições e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumação em locais de trabalho e armários; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café, chimarrão e servi-lo, preparar e servir merenda escolar; fazer limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Horário de Trabalho:** 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

**a) Idade Mínima:** 18 anos

**b) Instrução:** 3º série do ensino fundamental.